



**PROCESSO BEE Nº: 40318**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**  
**ASSUNTO: Julgamento Recurso – PE 041/2021**

**Decisão Recursal nº 009/2021** – Versam os autos acerca de análise de recurso administrativo autuado contra resultado do **Pregão Eletrônico nº 041/2021 - SAÚDE**, pela instituição BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA, motivada pela habilitação da empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS como vencedora no certame, realizada pelo pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

Aduz a recorrente: 1) que não há correlação entre os objetivos sociais da empresa e o objeto da licitação; 2) que o Alvará Sanitário não atende às exigências do edital; 3) que existe disparidade entre os preços apresentados no pregão anterior com os preços apresentados no pregão atual, bem como das divergências dos orçamentos realizados; 4) não possuir responsável técnico habilitado. A recorrente finaliza com pedido de provimento do recurso e inabilitação da licitante declarada vencedora.

Após recebimento do recurso foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, tendo a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, protocolado contestação ao recurso da empresa BIOVIDA, trazendo sustentação quanto a manutenção de sua habilitação, por ser medida de inteira justiça e consentânea com os princípios gerais da licitação pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e vantajosidade na contratação, também previstos no Pregão Eletrônico nº 041/2021 da Secretaria Municipal de saúde de Goiânia – Processo nº Bee 40318 – 3ª Republicação.

Dado a tempestividade dos documentos apresentados, passamos a análise e julgamento, como segue:

*1) DA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA E O OBJETO DA LICITAÇÃO*

O edital informa no item 3 as condições gerais para participação, especificamente no subitem 3.1:

**3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas, reunidas em consórcio ou não, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão** e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Depois de analisado os documentos, não constatamos irregularidades quanto a compatibilidade das atividades exercidas pela instituição SESI com o objeto deste Pregão, haja vista que vários pontos devem



ser considerados além dos objetivos principais elencados no Art. 5º do Decreto Lei 57.375/65. É válido ressaltar que no mesmo Decreto Lei mencionado, em seu Artigo 4º, traz o seguinte texto:

**Art. 4º** Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades semelhantes e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Nesta perspectiva, ao verificar o credenciamento do SESI no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, é possível verificar o CNAE Secundário 9, que faz referência a “serviços de vacinação e imunização humana”, conforme imagem abaixo:

Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	
Relatório Nível I - Credenciamento	
<b>Dados do Fornecedor</b>	
CNPJ:	03.786.187/0001-99 DUNS@: 922326327
Razão Social:	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
Nome Fantasia:	DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIAS
Situação do Fornecedor:	Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/09/2021
<b>Dados do Nível</b>	
Situação do Nível:	Cadastrado
<b>Dados do Fornecedor</b>	
Porte da Empresa:	Demais
Inscrição Estadual:	ISENTO Inscrição Municipal: 0476846
Natureza Jurídica:	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MEI: Não
Capital Social:	R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 03/04/2000
CNAE Primário:	8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CNAE Secundário 1:	5510-8/01 - HOTÉIS
CNAE Secundário 2:	7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
CNAE Secundário 3:	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNAE Secundário 4:	7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À
CNAE Secundário 5:	7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
CNAE Secundário 6:	8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
CNAE Secundário 7:	8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS
CNAE Secundário 8:	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA
CNAE Secundário 9:	8630-5/06 - SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA
CNAE Secundário 10:	8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO
CNAE Secundário 11:	8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS
CNAE Secundário 12:	8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO
CNAE Secundário 13:	8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
CNAE Secundário 14:	8650-0/05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
CNAE Secundário 15:	8650-0/06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
CNAE Secundário 16:	8690-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
CNAE Secundário 17:	9329-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO
Emitido em: 01/09/2021 12:15	
CPF: 021.021.481-30	Nome: ISMALEY SANTOS LACERDA
1 de 3	



**2. DA INVALIDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA O OBJETO LICITADO E DA DIVÊRGENCIA ENTRE OS CNPJS**

O edital informa no subitem 9.7.2:

**9.7.2.** Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

Ao analisar o Alvará Sanitário apresentado pelo SESI, não constatamos irregularidade, tendo em vista que o mesmo está dentro do prazo de validade e atende às exigências previstas no subitem 9.7.2. É necessário ressaltar que o Anexo I – Termo de Referência cita a RDC 197 para orientar quanto as normas de execução do contrato e não como exigência para habilitação.

Quanto ao Alvará Sanitário emitido para o CNPJ da filial, o subitem 9.8.3 informa que o documento referente ao subitem 9.7.2 (Alvará Sanitário) poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da Matriz ou da Filial em ambos os casos. Portanto, o documento atende as exigências do edital.

**3) DA DISPARIDADE ENTRE OS PREÇOS APRESENTADOS NO PREGÃO ANTERIOR COM OS PREÇOS APRESENTADOS NO PREGÃO ATUAL, BEM COMO DAS DIVERGÊNCIAS DOS ORÇAMENTOS REALIZADOS**

No que tange os valores apresentados pelo SESI, houve aumento em relação ao valor da proposta apresentada no pregão eletrônico anteriormente revogado. A empresa foi questionada quanto ao aumento e a mesma justificou que se deve principalmente as altas recentes no preço do combustível que impactaram diretamente na composição de custos geral, conforme é possível verificar:

Portal de Compras do Governo Federal		MINISTÉRIO DA ECONOMIA	
Comprasnet		MINISTÉRIO DA ECONOMIA	
Serviços do Governo		Voltar para Área de Trabalho	
		Sair	
Sistema	20/08/2021 09:05:09	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.	
Sistema	20/08/2021 09:15:10	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.	
Sistema	20/08/2021 09:15:18	O item 1 está encerrado.	
Sistema	20/08/2021 09:15:23	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".	
Pregoeiro	20/08/2021 09:17:38	Para SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - Bom dia, solicito negociação para R\$ 9,98.	
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:19:31	Bom dia! Estamos avaliando, tendo em vista aumento substancial dos custos. Exemplo: combustível.	
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:23:03	Podemos realizar por R\$ 18,00	
Pregoeiro	20/08/2021 09:25:45	Para SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - Em virtude do valor ofertado na disputa anterior, fica inviável o aceite nesse valor, devido ao curto espaço de tempo entre uma disputa e outra, onde a validade da ata é de 6 meses.	
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:28:19	Compreendemos. Estamos analisando a contra proposta.	
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:37:34	Podemos realizar por R\$ 14,00.	
Pregoeiro	20/08/2021 09:46:55	Para SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - Fica difícil um aumento de valor em decorrência do pouco tempo de uma disputa e outra, onde não tem justificativa plausível de aumento. Ainda mais em um processo que gerou vários desgastes na mídia, devido ao valor ofertado por essa instituição anteriormente.	
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:59:24	Reduzimos em 25% a nossa oferta, inicial. Nossa composição de custos sofreu grande impacto, devido a aumento de insumos, especialmente puxada pelas altas recentes dos preços de combustíveis que afeta toda a nossa cadeia de fornecimento.	
03.786.187/0001-99	20/08/2021 10:00:04	Com a possibilidade de nova participação, reavaliamos e nossos custos e não temos possibilidade de oferecer os serviços com preço menor de R\$ 13,90	
Pregoeiro	20/08/2021 10:18:36	Para SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - Precisamos realmente negociar no valor de R\$ 9,98, uma vez que sua proposta apresentada na disputa anterior ainda se encontra dentro do prazo de validade. Verifique novamente por gentileza a possibilidade de redução desse valor.	
03.786.187/0001-99	20/08/2021 10:29:36	Prezado Sr. Pregoeiro, a Proposta final do SESI é R\$ 13,90.	



Neste sentido, o SESI apresentou ainda planilha com a composição de custos comprovando e demonstrando ciência do valor negociado. Portanto, não há fatores que motivem a inabilitação da licitante pelos preços apresentados.

*4) A LICITANTE NÃO POSSUI NEM MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO JÁ QUE APRESENTOU CERTIFICADO COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA.*

A empresa SESI apresentou nova Certidão de Responsabilidade Técnica dentro do prazo de validade. Entretanto, o edital não exige apresentação de documento para comprovação de Responsável Técnico.

A recorrente questiona ainda sobre o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, supondo que as entidades estariam coligadas. Porém, o SENAI não é do mesmo grupo econômico, visto que foi criado através do Decreto Lei nº 4.048/42, não existindo controle de uma entidade sobre a outra e mantendo a independência em suas atividades e orçamentos.

Ante ao exposto, a Comissão Especial de Licitação conhece o recurso interposto e no mérito julga IMPROCEDENTE as razões apresentadas pela empresa **BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA**, visto que não foram apresentados fatos que demonstrem irregularidades nos procedimentos realizados. Sendo assim, opinamos pela manutenção da habilitação da empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS** como vencedora no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021 SRP - SAÚDE.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

  
Ismaley Santos Lacerda  
Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação  
Portaria 09/2021

  
Clerleis Rodrigues Lopes  
Presidente – Comissão Especial de Licitação  
Dec.nº 296/2021